

A Universalidade da Vontade Geral¹

Aluno: Caius César de Castro Brandão (caiusbrandao@globo.com)
Orientadora: Prof^a Dr^a Helena Esser Reis (helenaeesser@uol.com.br)
Universidade Federal de Goiás, 74001-970, Brasil

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, moralidade, consciência, vontade geral.

1. INTRODUÇÃO

Através desta Pesquisa de Iniciação Científica, nos propomos a relacionar o resultado de uma investigação sobre a vontade geral em Rousseau com a primeira hipótese proposta no *Projeto de Pesquisa Cidadania e Justiça: Exigências Ético-Políticas do Estado Democrático Tocquevilliano*, coordenado pela Prof^a. Dr^a. Helena Esser dos Reis, a saber:

“Que a idéia de justiça compartilhada pelo gênero humano cumpre o papel de norma moral universal (a qual, embora inscrita na necessidade histórico providencial, não é exterior à vontade, à razão e à ação humana) que confere aos cidadãos um critério último para julgar a própria ação e a ação coletiva.”

Nascido em Genebra, Jean-Jaques Rousseau (1712-1778) é um dos mais consagrados filósofos políticos da modernidade. Na esteira de seus antecessores jusnaturalistas, Thomas Hobbes e John Locke, Rousseau elaborou a sua própria versão sobre o hipotético “estado de natureza”, quando os homens ainda não haviam sido submetidos às transformações forjadas pela civilização. Rousseau acreditava que os elementos constitutivos mais essenciais ao homem poderiam ser evidenciados ao investigá-lo neste suposto estado natural, livre dos vícios e da escravidão que a vida social lhe impôs. A partir da compreensão sobre aquilo que é essencial à natureza dos seres humanos, o sistema político-filosófico de Rousseau propõe um modelo de organização civil que assegure a liberdade e a igualdade de cada um na vida em sociedade.

Antes de reconstruirmos a narrativa rousseauiana acerca do pacto de associação ou do ato de constituição do corpo moral e coletivo, vamos percorrer brevemente a trajetória arqueológica da história humana traçada pelo filósofo genebrino em sua obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, a saber: o

¹ Texto revisado pela orientadora.

estado puro de natureza; a idade de ouro; e o início da sociedade civil. Em seguida, com base no *Contrato social*, faremos uma rápida abordagem do sistema político idealizado por Rousseau em relação às exigências morais que a vida social supõe. Esta abordagem será conduzida sob o ponto de vista de um dos conceitos mais axiais de sua obra, a vontade geral.

O objetivo principal deste trabalho é propor uma possível compreensão acerca da relação entre o bem comum e o bem de si mesmo. Através de uma análise parcial do arcabouço teórico-conceitual sobre a natureza humana e do modelo de soberania popular e de estruturação da sociedade civil proposto pelo filósofo, será posta em discussão a relação entre a vontade geral (que sempre almeja o bem comum) e as vontades particulares (que sempre buscam o bem de si). Concluí-se que, para Rousseau, saber conformar as vontades particulares à vontade geral é uma exigência da virtude moral, além de ser uma necessidade incontornável para a manutenção do pacto social de um povo livre e soberano.

2. DISCUSSÃO

2.1 O selvagem

Quando ainda se encontrava em sua infância, no estado puro de natureza, a espécie humana era pré-social, pré-racional, pré-moral e pré-linguística. Na mais absoluta liberdade e igualdade naturais, os homens viviam isolados um dos outros, sem estarem submetidos a ninguém. Independente de seus semelhantes, cada um vivia com o único objetivo de satisfazer as suas próprias necessidades de subsistência mais rudimentares, tais como a alimentação, a procriação e a segurança. Assim, o homem selvagem era auto-suficiente, e por não se pautar pelo comportamento do outro ou por regras e normas sociais, agia sempre com plena autenticidade. Da mesma forma como os demais seres do reino animal, ele vencida os desafios da sobrevivência instintivamente. A liberdade, fruto da sua capacidade de arbítrio, era o que o diferenciava essencialmente dos outros animais:

Não é, pois, tanto o entendimento que estabelece entre os animais a distinção específica do homem como sua qualidade de agente livre. A natureza manda em todo animal, e a besta obedece. O homem experimenta a mesma impressão, mas se reconhece livre de aquiescer ou de resistir; e é

sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma. (ROUSSEAU, 2000, p. 47)

Na demonstração que faz das estruturas essenciais do homem, Rousseau introduz o conceito de ‘perfectibilidade’. A compreensão deste princípio se revela de importância crucial para um esclarecimento sobre a verdadeira natureza do homem. Devemos compreendê-lo como uma faculdade em potencial de desenvolver outras habilidades. A perfectibilidade é uma característica natural e comum a todos os seres humanos. Na ausência dela, teríamos permanecido eternamente no estado de natureza. Ao lançar mão dessa capacidade natural, os homens aperfeiçoaram-se e tornaram-se cada vez mais aptos a superar os desafios enfrentados no mundo selvagem, rumo à socialização. A perfectibilidade, no entanto, não está associada à noção de progresso. Exatamente por isso, ela pode ter sido o que viabilizou a origem de todos os males, mas também de todos os bens alcançados com o abandono do estado de natureza.

Numa visão otimista sobre a natureza humana, Rousseau acredita que o homem primitivo já possuía a capacidade de se colocar no lugar do outro. A este sentimento natural ele dá o nome de piedade – “repugnância inata ao ver sofrer seu semelhante”. (ROUSSEAU, 2000, p. 57) Mesmo ainda desprovido de razão e, portanto, da noção de justiça, o sentimento de piedade do selvagem anuncia o futuro desenvolvimento da consciência moral do cidadão.

Outro princípio anterior à razão, do qual já desfrutava o nosso selvagem, é o amor de si. Para Rousseau, este é um sentimento extremamente positivo, pois, orientado para a autopreservação do indivíduo, é ele quem o mobiliza para a satisfação de suas necessidades. O amor de si é essencialmente antagônico ao amor próprio – que é um sentimento egoísta, adquirido tardiamente pelos homens durante a vida em sociedade, os quais passaram a preferir a si mesmos em comparação aos outros.

Em suma, o homem selvagem tinha preservado em si o que havia de mais essencial à natureza do homem. Ele vivia de acordo com a ordem da natureza. Podia extrair dela tudo o que necessitava para a sua satisfação, e por não desejar mais nada, sentia-se feliz. Podemos, então, considerar o homem selvagem um ente absoluto, um todo fechado em si mesmo. Concentrava-se somente em suas próprias vontades e interesses particulares, sob a tutela majoritária do amor-de-si. Mesmo que ainda limitado de razão e moralidade, o homem primitivo era um ser equilibrado, autêntico e verdadeiro. Somente ele conheceu em sua plenitude a igualdade e a liberdade naturais do ser humano.

2.2 O homem natural

Derathé nos chama a atenção para a ambiguidade do termo “natural”, na obra do pensador genebrino. “Nele natural designa ao mesmo tempo o que é autêntico ou essencial à natureza do homem e o que é original ou primitivo.” (DERATHÉ, 1984, p. 4) Como vimos acima, no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau nos apresenta o hipotético estado de natureza para nos fazer compreender a essência do espírito humano. Ao abstrair do homem tudo aquilo que foi adquirido artificialmente na vida em sociedade – a cultura, o amor próprio, etc., Rousseau nos revela os princípios que constituem a essência da condição humana. Por exemplo, a liberdade, a autonomia e a autenticidade são características naturais do homem, anteriores ao processo civilizatório. Mais tarde veremos que Rousseau construirá seu projeto político-filosófico com o auxílio desse repertório conceitual relacionado à natureza humana. Por ora, é suficiente salientar que o termo “homem natural” foi cunhado para afirmar a essência do homem, ou ainda, a condição essencial da espécie humana.

2.3 O homem civil

Fatores naturais e o próprio homem contribuíram para o fim do estado de natureza. Cataclismos geológicos, aumento da população, relações mais duradouras entre homens e mulheres e a formação da família com pais, mães e filhos vivendo no mesmo lugar são alguns exemplos dos eventos que favoreceram a formação das primeiras sociedades primitivas.

À medida que as idéias e os sentimentos se sucedem, que o espírito e o coração se exercitam, o gênero humano continua a domesticar-se, as ligações se estendem e os laços se apertam. Acostumam-se a reunir-se defronte das cabanas ou à volta de uma grande árvore; o canto e a dança, verdadeiros filhos do amor e do lazer, tornaram-se a diversão, ou melhor, a ocupação dos homens e das mulheres ociosos e agrupados. (ROUSSEAU, 2000, p. 67)

Este estágio inicial de socialização dos homens é o período intermediário entre o estado de natureza e o início da sociedade civil. Rousseau nos remete a uma visão um tanto bucólica acerca deste período, geralmente associado ao mito da idade de ouro. Aqui, ainda não havia desigualdade entre os homens que viviam harmoniosamente em

pequenos grupos. Foi nesta vida comunal primitiva que os homens receberam os estímulos necessários para o desenvolvimento da razão, da linguagem e da moral. Com o tempo, entretanto, a convivência social fez com que o homem gradativamente perdesse a sua autonomia e autenticidade, gozadas tão plenamente no estado de natureza. Este momento é visto por Rousseau como o prenúncio do processo de desnaturação da espécie. Com a formação destes pequenos agrupamentos, aos poucos a igualdade natural deu lugar à desigualdade entre os homens.

Cada um começou a olhar os outros e a desejar ser ele próprio olhado, passando assim a estima pública a ter um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor; o mais belo, o mais forte, o mais hábil ou o mais eloquente passou a ser o mais considerado, e foi esse o primeiro passo tanto para a desigualdade e quanto para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado a vaidade e o desprezo, do outro a vergonha e o desejo; e a fermentação causada por esses novos germes produziu por fim compostos funestos à felicidade e à inocência. (ROUSSEAU, 2000, p. 67)

Com a desigualdade instalada entre aqueles que outrora foram iguais, assistimos ao perecimento da liberdade natural e a aurora da escravidão entre homens.

Mas, desde o instante em que um homem sentiu necessidade do socorro de outro, desde que se percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria geminarem e crescerem com as colheitas. (ROUSSEAU, 2000, p. 69)

Com a passagem do estado de natureza para o civil, o homem deixa de se pautar apenas por suas próprias vontades particulares para agir de acordo com normas e expectativas alheias. Ele deixa de ser um todo em si mesmo para se tornar uma fração do corpo social. Agora, ele já não é mais um ser absoluto e autêntico, mas relativo e artificial. O homem civil é o homem degenerado, que abandona a ordem natural das coisas para forjar uma degradante artificialidade existencial. Agora incapaz de autenticidade e guiado pelo amor-próprio, ele passa a viver de acordo com as aparências, sucumbindo-se ao teatro das paixões e dos vícios. Para Rousseau, é justamente a cultura do homem civil (tal como as ciências e as artes) que acelera o processo de degeneração da espécie. O burguês é um caso exemplar deste homem corrompido. Nas palavras de Rousseau:

Aquele que, na ordem civil, quer conservar a primazia dos sentimentos da natureza, não sabe o que ele quer. Sempre em contradição consigo próprio, hesitando sempre entre suas inclinações e seus deveres, ele não será, jamais, nem homem, nem cidadão; não será bom nem para si nem para os outros. Será um desses homens de nossos dias; um francês, um inglês, um burguês; ele não será nada. (Rousseau, 1969, pp. 249-50)

2.4 O cidadão

Assim como a cidade, o cidadão também é um ser artificial. É o artefato que constitui a soberania popular. Por definição, o cidadão é parte integrante de um corpo social. Enquanto os selvagens viviam isolados e independentes uns dos outros, o cidadão, ao contrário, é dependente da sua relação com os demais homens. O seu “eu” é constituído artificialmente a partir da sua relação com o outro. Portanto, além de artificial, o cidadão é também um ser relativo, ou seja, não-absoluto.

Por outro lado, ao contrário do burguês, o cidadão rousseauiano é educado para amar mais a cidade do que a si próprio. Como veremos a seguir com mais atenção, o interesse pelo bem comum encontra respaldo na razão, bem como nos sentimentos morais. O cidadão também se diferencia do burguês que vive em função das aparências e opiniões alheias. Ele consegue recuperar a autenticidade do homem natural e viver simplesmente de acordo consigo mesmo, ou seja, de acordo com a sua própria consciência.

Em seu livro *Emílio, ou da educação*, Rousseau estabelece alguns parâmetros de sucesso para a educação ideal de um cidadão. Rousseau acredita que a educação possa promover no homem um processo de ‘desnaturação’ que assegure a integridade de suas condições naturais essenciais, tais como a liberdade e a autenticidade. O cidadão é, por fim, aquele homem excelente e virtuoso, como o Emílio – um homem natural vivendo em sociedade.

No *Contrato social*, Rousseau prescreve um modelo de soberania popular e de estruturação da sociedade civil. Neste modelo abstrato reside o ideal libertário de Rousseau, onde a cidadania é constituída de tal forma que cada cidadão permanece tão livre quanto o homem primitivo, tornando-se soberano quando legisla, e súdito quando se obriga a respeitar as leis que ele próprio criou enquanto soberano. Para Rousseau, o cidadão deve abandonar a liberdade natural e a substituir pela liberdade moral.

2.5 O contrato social e a vontade geral

O conceito de “vontade geral” é um elemento central do sistema político proposto por Rousseau no *Contrato Social*. Sua doutrina política pretende radicalizar a defesa da igualdade e da liberdade de cada indivíduo no pacto social. Considerando “os

homens como são e as leis como podem ser”, antes de se preocupar com a aplicabilidade do seu projeto, Rousseau nos oferece um critério de medida para legitimar o poder civil enquanto principal mantenedor da condição natural de liberdade e igualdade dos indivíduos que o compõem. Para o filósofo de Genebra, a voz da soberania popular, única detentora de um poder civil legítimo, é a vontade geral.

Rousseau concebe um modelo de associação (o pacto social) pelo qual os indivíduos defendem e protegem seus bens e a si próprios com toda a força da sociedade, ao mesmo tempo em que obedecem apenas a si mesmos. Em suas próprias palavras:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. (ROUSSEAU, 2003, p. 20)

Logo, a universalidade da vontade por liberdade e dos interesses por proteção e segurança autoriza a instituição do corpo soberano que passa a legislar com vista ao bem público. A vontade geral é, portanto, a reunião das vontades de cada indivíduo no pacto social que tem como objeto o bem comum.

Em última instância, é o indivíduo quem expressa tanto a vontade particular, quanto a geral. A vontade particular quer o bem de si, ou seja, busca satisfazer interesses privados, sem levar em consideração o bem público. Já a vontade a vontade geral, sentida por cada um do contrato social, quer o bem comum, que inclui o bem de si mesmo. A vontade geral é a vontade de um povo soberano que quer se conservar, mas frente às vontades de outros povos e nações, a vontade daquele povo é particular. A vontade somente é geral quando consideramos as particularidades que formam o todo e quando o seu objeto (o bem) é comum. Em suma, a vontade geral, ao mesmo tempo em que visa o bem do todo, quer também o bem de cada indivíduo que a sente. Assim Rousseau equaciona interesses e direitos no estabelecimento do contrato social e fundamenta a justiça.

No estado civil, o homem é um indivíduo com interesses próprios voltados para si, ao mesmo tempo em que é também cidadão, quando atende a interesses que também lhe são próprios, mas que visam o bem comum. Rousseau, entretanto, reconhece que a vontade particular de um indivíduo pode entrar em conflito com a vontade geral que o mesmo possui enquanto cidadão, ou seja, que o seu interesse particular possa ser contrário ao seu interesse pelo bem comum. Por outro lado, ele afirma que o interesse

comum é o prolongamento, ou ainda, a generalização do interesse individual. Ora, se os cidadãos que compõem o corpo social são também indivíduos com interesses particulares, temos que endereçar esta possível tensão entre vontade geral e vontade particular.

É certo que Rousseau afirma a moralidade como um atributo em potencial do indivíduo no estado civil. Na vida em sociedade, o sentimento natural de piedade já se encontra adormecido, e os homens passam a discernir o justo do injusto a partir das normas morais estabelecidas por convenção. Ao confrontar a razão com os sentimentos morais (consciência), o indivíduo é então capaz de validar as leis e os costumes que visam o bem comum. Para alcançar a virtude moral, o cidadão deve então saber conformar a sua vontade particular (aquela que busca somente o bem de si) à vontade geral, que sempre quer o bem comum.

.... se quereis que a vontade geral seja cumprida, fazei com que todas as vontades particulares a ela se conformem. E, como a virtude não passa da conformidade da vontade particular à geral, para dizer, numa palavra, a mesma coisa: fazei reinar a virtude. (ROUSSEAU, 1962, p. 294)

Graças à virtude moral, o homem é capaz de colocar os seus interesses comuns acima dos particulares. Mas isso, o próprio Rousseau reconhece, não se dá de imediato ou mesmo espontaneamente. O indivíduo dominado por paixões estará sempre voltado para suas vontades particulares, como no estado de natureza. A solução proposta por Rousseau, não é de eliminar estas paixões, mas sim de colocá-las sobre rígido controle desde a tenra infância através da educação moral, tornando o indivíduo mais apto a exercer o seu papel de cidadão. Isso, contudo, nem sempre é o suficiente, necessitando-se para tanto a força da lei para fazer conformar a vontade à razão.

Não acreditamos que Rousseau defendesse a desnaturação do homem como meio de fazer com que o público (o corpo social) sobrepujasse o particular (o indivíduo). Talvez o que Rousseau estivesse propondo, na realidade, fosse uma aproximação, ou um equilíbrio entre o indivíduo e o cidadão. Em outras palavras, desenvolver no indivíduo uma consciência socialmente responsável, tornando-o participativo em questões públicas e, acima de tudo, moralmente superior, para ser capaz de sempre buscar o bem comum, e reconhecer o bem de si na satisfação do interesse geral.

3. Considerações finais

A história narrada por Rousseau identifica na passagem do estado de natureza para a sociedade civil, o início do processo de corrupção e degeneração da espécie humana. Antes de se tornarem seres racionais, morais e políticos, os homens eram livres, autênticos e felizes. Foi com o advento da sociedade civil que os homens desenvolveram a capacidade de explorar e escravizar seus semelhantes. O homem selvagem era bom sem o saber. Mas não falamos aqui de uma bondade moral, já que desta, ele ainda não era capaz. Ele era bom porque se comportava de acordo os princípios essenciais do homem natural e conforme a ordem da natureza. O homem degenerado da sociedade civil, por outro lado, aprisionado na tensão entre seus interesses particulares e a vontade geral, se vê eternamente dividido entre o bem de si e o bem comum. A solução apontada por Rousseau é a educação moral do cidadão e um modelo de soberania popular e de estruturação da sociedade civil que garanta a liberdade e a igualdade de todos.

Por fim, podemos observar, em Rousseau, uma estreita relação entre ética e política. Para o filósofo, a felicidade de se viver bem em sociedade, que é o bem maior da humanidade, seria alcançada quando o homem conquistasse a virtude moral e fosse capaz de abrir mão de suas vontades particulares pelo bem comum, o qual, como ficou demonstrado, compreende também o bem de si.

4. RESULTADOS

4.1 Publicação de Artigo em Revista Especializada

BRANDAO, C. *De selvagem cidadão: os caminhos percorridos pelo homem até a constituição do corpo moral e coletivo*. Griot – Revista de Filosofia, Amargosa, Bahia – Brasil, v.2, n.2, dezembro/2010.

Disponível em:

<http://www.ufrb.edu.br/griot/index.php/downloads/vol-02-n/14-de-selvagem-a-cidadao-os-caminhos-percorridos-pelo-homem/download>

4.2 Textos Escritos em Preparação para Publicação

- *A força sísmica da ideia de liberdade e a legitimidade das revoluções democráticas.*

- *Aproximações entre a neuroética e a teoria da consciência moral de Jean-Jacques Rousseau.*

4.3 Apresentação de Trabalho com Publicação de Resumo

- *De selvagem cidadão: os caminhos percorridos pelo homem até a constituição do corpo moral e coletivo.* XVIII Semana de Filosofia da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Departamento de Filosofia, maio de 2011.
- *De selvagem cidadão: os caminhos percorridos pelo homem até a constituição do corpo moral e coletivo.* V Colóquio Nacional Jean-Jacques Rousseau – Universidade Federal de Sergipe, junho de 2011.

REFERÊNCIAS –

ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. 1ª edição brasileira. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALMADA, Leonardo Ferreira. *Percursos neurobiológicos do processo de decision-making: o papel das emoções no comportamento humano*. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 199-214, abr. 2010.

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/866/1532>

DALBOSCO, Cláudio. *Educação e Pesquisa*, v.33, n.1. São Paulo: 2007.

<http://www.scielo.br/pdf/ep/v33n1/a09v33n1.pdf>

DERATHÉ, Robert. *L'homme selon Rousseau*, em *Pensée de Rousseau*, Paris: Seuil, 1984.

DOUZINAS, Costas. *Liberdade e a Esquerda*.

<http://revolucoes.org.br/v1/curso/costas-douzinhas/liberdade-e-esquerda>

MARUYAMA, Natália. *Os princípios da filosofia política de Rousseau: vontade geral e sentimento moral no debate sobre a universalidade dos direitos humanos*. Ethic@ - Revista Internacional de Filosofia da Moral, Florianópolis, v. 9, n. 1.: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

<http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et91art%20Natalia.pdf>

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Da Economia Política*. Porto Alegre: Editora Globo, 1962.

_____ *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

_____ *O Contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____ *Oeuvres Complètes. Émile*. Pleiade, 1969.

